



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

PORTARIA Nº 05/2018

Súmula: Regulamenta utilização do correio eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o quanto dispõe o artigo 1º e 84, inciso IV da Constituição Federal; artigo 15 e 17, inciso I da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o quanto dispõe a Recomendação GEPATRIA MARINGÁ n. 02/2018, enviada a este Município pelo Ministério Público do Estado do Paraná e publicada na aba 'Recomendações do Ministério Público' disposto no site deste Município; CONSIDERANDO a importância de regulamentar o uso e acesso ao correio eletrônico da Câmara Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná Eu, Benedito José Maria, Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, RESOLVO editar a presente regulamentação.

Do Uso do Correio Eletrônico

Art. 1º. Para suas comunicações internas e externas via correio eletrônico, no interesse desta Câmara Municipal, os vereadores e servidores, somente utilizarão endereços de e-mail institucional criados e aprovados previamente pelo Presidente da Câmara Municipal, utilizando-se o domínio "**pr.gov.br**".

Parágrafo Primeiro – Para tal objetivo, ficam criados desde já os endereços eletrônicos

- I – portorico-vereadorpresidente@camaraportorico.pr.gov.br
Responsável: ADELITA SILVA PINTO
- II – portorico-controladoriainterna@camaraportorico.pr.gov.br
Responsável: ADELITA SILVA PINTO
- III – portorico-procuradoriajuridica@camaraportorico.pr.gov.br
Responsável: MARIO ANTONIO ANDRADE
- IV – portorico-protocolo@camaraportorico.pr.gov.br
Responsável: ADELITA SILVA PINTO

Parágrafo segundo – Cada vereador poderá ter seu e-mail institucional (ex: portorico-nomedovereador@camaraportorico.pr.gov.br), somente que, para tanto, o Vereador deverá solicitar (vide artigo 1º) e justificar sua utilização e quem seria o servidor responsável para gerir dito endereço, seguindo-se despacho fundamentado deferindo ou não tal abertura e providências administrativas para tanto.

Parágrafo terceiro – Na medida em que forem sendo abertos endereços eletrônicos institucionais, as identificações deverão ser agregados na página principal do site da Câmara Municipal e também no portal de transparência.

Parágrafo quarto – As caixas de entrada dos referidos endereços deverão ter a opção 'confirmação de recebimento' para que os remetentes saibam que sua comunicação encontrou o seu destino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Parágrafo quinto – As mensagens destinadas aos endereços eletrônicos do Ente público não poderão ser apagadas ou encaminhadas à 'lixeira' (à exceção de spam, propaganda, lixo eletrônico) por qualquer servidor, sob pena de responsabilidade funcional, devendo ser mantido as informações para registro e histórico aos servidores que sucederem nas atribuições.

Da Responsabilidade pela Gestão das Mensagens dos Endereços Eletrônicos

Art. 2º Os Secretários Municipais serão responsáveis pela recepção e encaminhamento, em até 48h00min, das mensagens eletrônicas encaminhadas ao endereço eletrônico, podendo, por sua vez, formalmente (mediante portaria ou instrução) destacar servidor para tal desiderato, **(conforme Parágrafo 1º, Artigo 1º, Portaria 05/2018)**, não se desincumbindo, todavia, da responsabilidade pessoal pelo encaminhamento/resposta, realçando que sua negligência, implicara em falta funcional, sujeita a sanções disciplinares, previstas na Lei Municipal 64/1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Rico – PR.

Parágrafo primeiro – Todas as mensagens eletrônicas encaminhadas, serão tidas como abertas pelos próprios destinatários, ainda, que nomeado outro(a) para fazê-lo, cuidando os tais gestores de se guarnecerem com a eficiência dos servidores que lhes assistem ou assessoram, sendo-lhes inescusável justificar o **“recebimento”**, o **“não recebimento”** ou **“não conhecimento”** da correspondência ou arquivo endereçado por suposta **“negligência ou omissão”** do servidor.

Parágrafo segundo – As comunicações que chegarem aos diversos destinatários que reportarem pedido de providências ou notícia de fato que dependerem de providências protocolares, neste caso, deverão ser reencaminhados ao endereço eletrônico 'protocolo' para que o responsável faça o seu devido registro, comunicação do número do registro ao interessado e encaminhamento interno no Ente (secretaria para providências, etc).

Parágrafo terceiro – O uso dos endereços eletrônicos institucionais somente poderá ser utilizado para assuntos de interesse público, devendo o servidor agir profissionalmente, com linguagem clara, gramática e ortografia regulares, pontuação correta, respeito e cordialidade, prezando pela organização e objetividade.

Do Setor de Protocolo

Art. 3º Até que a Câmara Municipal tenha um sistema de gestão digitalizado de seus documentos internos, as mensagens encaminhadas externamente ao endereço eletrônico do 'protocolo' da Câmara Municipal, serão devidamente impressas, registradas, numeradas, comunicadas ao remetente sobre tal registro/numeração.

Parágrafo primeiro – O requerimento, comunicação ou solicitação contido no documento protocolado (excepcionado o lixo eletrônico), será objeto de despacho inaugural por servidor internamente nomeado para tanto, o qual interpretará o objetivo do documento e encaminhará para providências desejáveis, contando, se necessário for, com parecer jurídico da procuradoria para o encaminhamento que se fizer necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º. 557 – CEP: 87.950.000 – CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Parágrafo segundo – Todo documento/requerimento recepcionado pelo protocolo (excepcionado o lixo eletrônico) será objeto de digitalização, com abertura de arquivo eletrônico organizado por ano, mês, dia e número do protocolo, agregando nele as informações que forem se somando até o seu encerramento ou resolução, permanecendo historicidade no referido Setor para consultas futuras internas quanto às providências endereçadas.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Câmara Municipal designará servidor, mediante ato interno, para desenvolvimento e responsabilidade das atividades reportadas nos parágrafos anteriores.

Geral

Art. 4º Este instrumento normativo deverá ser publicado em edital no Edifício da Câmara Municipal, publicado no órgão oficial do Município, incluído no site do portal de transparência da Câmara Municipal, colhendo-se dos senhores servidores seu ciente.

Art. 5º. A Secretaria da Câmara Municipal será responsável pela efetivação e materialização do quanto se dispõe neste documento, inclusive para os efeitos do quanto dispõe o artigo 1º, anotando-se prazo de 30 dias para efetivação a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração da Câmara Municipal e a Controladoria Interna a fiscalização e zelo pelo fiel cumprimento do quanto determinado neste instrumento normativo.

Art. 6º Os efeitos desta normativa entra em vigor a contar de sua publicação no órgão oficial do município.

Porto Rico, Estado do Paraná, 04 de maio de 2018.

BENEDITO JOSÉ MARIA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico